

CÓDIGO DE CONDUTA EM MATÉRIA DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

SIERRA PORTUGAL, S.A.

Aprovado em reunião do Conselho de Administração de 1 de Junho de 2026

A Sierra Portugal, S.A. (a “Sociedade”) pauta a sua atividade por elevados padrões de responsabilidade e ética profissional, regendo-se pelos princípios da integridade, transparência, honestidade, lealdade, rigor e boa-fé.

A Sociedade adotou um programa de cumprimento normativo com vista a prevenir, detetar e sancionar atos de Corrupção e Infrações Conexas, levados a cabo contra ou através da Sociedade, o qual, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (conforme alterado) (“Regime Geral de Prevenção da Corrupção” ou “RGPC”), é composto pelos seguintes elementos (em conjunto, “Programa de Cumprimento Normativo”):

- (i) um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas da Sociedade (“PPR”), aprovado ao nível da sua accionista única (indirecta), Sonae Sierra SGPS, S.A. (Sonae Sierra);
- (ii) o presente Código de Conduta em matéria de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas (“Código”),
- (iii) um programa de formação, e
- (iv) um canal de denúncias e respetivo Regulamento de Comunicação de Infrações.

1. Objeto

1.1. O presente Código estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de atuação, transversais a todas as suas atividades, em matéria de ética profissional e prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, conforme previsto no RGPC, o qual deve ser lido em conjunto com o Código de Conduta e o Anti-Corruption Guidelines da Sonae Sierra, disponíveis em:

https://www.sonaesierra.com/wp-content/uploads/2023/06/Code_of_Conduct.pdf e

[https://www.sonaesierra.com/wp-](https://www.sonaesierra.com/wp-content/uploads/2023/01/Guidelines_on_Anti_Corruption.pdf)

[content/uploads/2023/01/Guidelines_on_Anti_Corruption.pdf](https://www.sonaesierra.com/wp-content/uploads/2023/01/Guidelines_on_Anti_Corruption.pdf) respetivamente, e o

Regulamento de Comunicação de Infrações aprovado pela Sociedade e disponível no website da Sonae Sierra.

1.2. Para efeitos do presente Código, os seguintes termos e expressões terão o significado abaixo indicado, quando iniciados por letra maiúscula, no singular ou no plural:

- a. Código de Conduta da Sonae Sierra:** conjunto de princípios que regem a atividade das subsidiárias da Sonae Sierra, como é o caso da Sociedade, e um conjunto de regras de natureza ética e deontológica a observar pelos membros dos órgãos sociais e por todos(as) os(as) Colaboradores(as), na sua relação com Clientes, Fornecedores(as) e restantes *Stakeholders*. Destina-se também a entidades terceiras, contratadas por ou atuando em nome da Sonae Sierra, nos casos em que

esta possa ser responsabilizada pelas suas ações. Encontra-se disponível em

https://www.sonaesierra.com/wp-content/uploads/2023/06/Code_of_Conduct.pdf

- b. **Colaboradores(as) e Membros dos Órgãos Sociais (em conjunto,**
“**Colaboradores(as)**”): todos(as) os(as) colaboradores(as) da Sociedade, incluindo órgãos sociais.
- c. **Corrupção e Infrações Conexas:** os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual. Fica igualmente abrangida a sua versão em cada momento em vigor bem como outros diplomas que no futuro venham a disciplinar matérias que pela sua natureza se devam considerar aqui abrangidas.
- d. **Influência Significativa:** o poder de participar no processo de decisão das políticas financeiras e operacionais de determinada entidade ou de uma atividade económica, mas que não confere o controlo sobre essas políticas.
- e. **Parceiros:** os mandatários, auditores externos, clientes, fornecedores e outras pessoas que prestem serviços à Sociedade, a qualquer título, de forma permanente ou ocasional.

2. Âmbito de Aplicação

O presente Código enquadra as práticas que, nos termos da lei, respeitam a entidades privadas e a todos(as) os(as) Colaboradores(as), bem como, com as respetivas adaptações, a todos os que representem a Sociedade e a todos os Parceiros.

3. Responsável pelo Cumprimento Normativo

3.1. O Responsável pelo Cumprimento Normativo (“RCN”), designado pelo Conselho de Administração da Sociedade, monitoriza e controla a execução do Programa de Cumprimento Normativo, sem prejuízo das competências legais conferidas a outros órgãos ou Colaboradores(as) da Sociedade.

3.2. O Responsável pelo Cumprimento Normativo exerce as suas funções com independência e autonomia decisória, dispondo de acesso à informação interna e aos recursos técnicos e humanos necessários ao exercício das suas funções.

3.3. O Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá prestar todos os esclarecimentos necessários sobre a aplicação do Código e promoverá a realização de auditorias internas regulares com vista à avaliação do cumprimento da mesma.

4. Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas – Regras de conduta e atuação

4.1 A Sociedade repudia qualquer prática de corrupção, suborno ou infração conexa, de forma ativa ou passiva, e outras formas de influência indevida ou condutas ilícitas, impondo o cumprimento rigoroso desses princípios em todas as suas relações internas e externas, seja com entidades privadas ou entidades públicas.

4.2. Todos(as) os(as) Colaboradores(as) devem cumprir as normas aplicáveis, nacionais e internacionais, de combate à Corrupção e Infrações Conexas, sendo expressamente proibidos todos e quaisquer comportamentos que possam consubstanciar a prática do crime de corrupção ou de qualquer infração conexa previstos na lei. Em particular, é expressamente proibido a todos(as) os(as) Colaboradores(as):

- a.** aceitar quaisquer vantagens ou ofertas como contrapartida do tratamento preferencial de qualquer terceiro, para influenciar uma ação ou decisão;
- b.** oferecer ou aceitar, em qualquer circunstância e independentemente do valor, dinheiro, cheques e outros bens sujeitos a restrições legais;
- c.** influenciar as decisões dos parceiros de negócio por qualquer forma ilegal ou que pareça contrariar as normas aplicáveis;
- d.** obter algum benefício ou vantagem para a empresa, para o(a) Colaborador(a) ou para terceiros, através de práticas pouco éticas ou contrárias aos deveres do cargo, nomeadamente através de práticas de corrupção, recebimento indevido de vantagem ou tráfico de influências.

4.3. No exercício da atividade da Sociedade, podem ser frequentes as interações com funcionários públicos, administrativos, agentes governamentais e demais organismos públicos, devendo tais interações ser pautadas pela maior retidão, transparência bem como pelo estrito cumprimento de todas as normas legais e deveres deontológicos aplicáveis, e das disposições da presente Política.

4.4. Para efeitos do presente Código, e sem prejuízo do disposto no Código de Conduta da Sonae Sierra, apenas poderão ser realizadas ofertas que se enquadrem nas condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes. Um benefício é considerado socialmente aceitável se for oferecido como sinal de educação e boas maneiras, conforme os usos e costumes locais, na medida em que esse benefício esteja relacionado com a atividade

profissional e não tenha intenção ou propósito de persuadir ou obter um tratamento preferencial ou vantagem ilegítima do destinatário ou de influenciar indevidamente o seu comportamento.

5. Contribuições Políticas

É absolutamente proibido fazer donativos ou contribuições políticas, em dinheiro ou em espécie, em qualquer circunstância, por conta e/ou em nome da Sociedade ou de forma que aparente ser feito por conta ou em nome da Sociedade, a partidos políticos, candidatos a cargos políticos ou organizações ou indivíduos associados cuja missão seja essencialmente política.

6. Contratação de Terceiros

6.1. Com o objetivo de assegurar que os terceiros contratados pela Sociedade respeitam o presente Código e a legislação existente em matéria de prevenção de corrupção e infrações conexas, a Sociedade definiu um conjunto de princípios e regras que, sem prejuízo da aplicação das normas legais ou de quaisquer outras normas internas aplicáveis, devem ser observados nos processos de contratação.

6.2. Assim, para efeitos do disposto no número anterior, devem ser observados, nomeadamente, os seguintes princípios:

- a.** A contratação de terceiros pressupõe uma necessidade legítima dos bens ou serviços a adquirir;
- b.** A escolha dos potenciais fornecedores assenta em critérios objetivos, claros e imparciais, e divulgados de forma transparente;
- c.** a escolha dos potenciais fornecedores é precedida de uma análise sobre o nível de exposição ao risco de corrupção;
- d.** As condições aceites pela Sociedade (incluindo preço e condições de pagamento) estão em linha com as práticas de mercado (exceto se alguma razão legítima o justificar);
- e.** Os terceiros contratados aceitam o Código da Sociedade.

7. Incumprimento

7.1. O incumprimento das regras constantes no presente Código por qualquer Colaborador(a) será considerado uma infração grave, a qual, dependendo do grau de culpa do infrator e da gravidade da infração, poderá dar lugar à aplicação das seguintes sanções disciplinares, as quais podem ser aplicadas, com ou sem divulgação pela Sociedade:

- a.** Repreensão não registada;
- b.** Repreensão registada;
- c.** Sanção pecuniária;
- d.** Perda de dias de férias;
- e.** Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;

f. Despedimento com justa causa.

7.2. O incumprimento das regras que constam deste código, por parte de Parceiros e/ou Terceiros, pode constituir fundamento para a aplicação de penalizações e/ou a resolução do contrato de forma adequada e proporcional à infração.

7.3. O não cumprimento das normas do Código poderá ainda conduzir à responsabilização administrativa ou civil dos infratores, e ainda, consoante a gravidade da infração e a culpabilidade do infrator, dar origem a sanções criminais.

7.4. Os crimes de Corrupção e Infrações Conexas referidos neste Código são puníveis, consoante o enquadramento legal, com penas de multa e com penas de prisão até um máximo de 12 anos.

7.5. O Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá elaborar um relatório sempre que ocorrer uma infração, do qual conste a identificação das regras violadas, a sanção aplicada e as medidas adotadas ou a adotar pela Sociedade no âmbito do seu sistema de controlo interno.

8. Canal Interno de Denúncia

8.1. A Sociedade dispõe de um Canal de Denúncias Interno e assegura o seguimento de denúncias relativas a atos de corrupção e infrações conexas, nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações e transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019. Disponível em:
<https://www.sonaesierra.com/pt/canal-denuncias/>

8.2. A receção e o reencaminhamento de denúncias seguem o procedimento aplicável às denúncias estabelecido no Regulamento de Comunicação de Infrações, disponível no website da Sonae Sierra.

9. Formação

9.1. A Sociedade assegura a implementação de um programa interno de formação periódica sobre o conteúdo deste Código para todos os Colaboradores e membros dos órgãos de administração, com vista a garantir que conhecem e compreendem as políticas e os procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados, nos termos da legislação aplicável.

9.2. A formação deve ser adaptada às funções desempenhadas pelos(as) Colaboradores(as) em causa, tendo em conta os diversos graus de exposição aos riscos identificados.

10. Vigência e Revisão

10.1. O presente Código entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e deverá ser revisto a cada 3 (três) anos ou sempre que exista qualquer alteração, nomeadamente na estrutura orgânica ou societária da Sociedade, que justifique a sua revisão.

10.2. Qualquer alteração ao Código deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração.

10.3. O presente Código é divulgado, na sua versão mais atual, através da intranet da Sonae Sierra e está disponível para consulta no website da Sonae Sierra.